



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – FMDCA e Revoga a Resolução CMDCA nº 055, de 03 de outubro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2026 e considerando:*

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente,
- O planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;
- O fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e suas alterações posteriores, ou de legislação que venha a substituí-la;
- O *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Que o §2º-A e §2º-B, do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 14.692/2023 permite que o contribuinte possa indicar o projeto aprovado por este Conselho que a doação se destina, por meio de um sistema de Banco de Projetos;
- A vigência do Decreto Municipal nº 534/2026, publicado no Jornal Oficial nº 5875;
- O parecer favorável da Plenária para esta regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Banco de Projetos FMDCA Londrina e dispor sobre os critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Entende-se por Banco de Projetos o conjunto de projetos aprovados pelo CMDCA e autorizados à captação de recursos por meio do FMDCA, apresentados por Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA e por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, com a finalidade de viabilizar a execução dos respectivos projetos.

CAPÍTULO I – DO BANCO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 2º. Poderão integrar o Banco de Projetos, os projetos voltados à realização de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela Administração Pública ou por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com registro válido no CMDCA, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA poderá ser vinculada aos projetos previamente aprovados pelo CMDCA e integrantes do Banco de Projetos, e seguirá os critérios definidos nesta Resolução, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 4º. Os projetos apresentados ao CMDCA para habilitação no Banco de Projetos deverão ter por objeto programas, projetos, atividades e ou serviços, voltados à garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, guardando consonância com os direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quais sejam:

- I. Direito à vida e à saúde;
- II. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III. Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Parágrafo único: Os projetos apresentados ao CMDCA, serão analisados em conformidade com o ECA, e deverão contemplar em seu Plano de Ação, no mínimo, um dos seguintes eixos:

- I. Garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Enfrentamento à violência;
- III. Erradicação do trabalho infantil;
- IV. Aprendizagem, qualificação profissionalização e proteção ao trabalho;
- V. Atendimento e garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- VII. Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII. Promoção ao direito à saúde;
- IX. Diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X. Educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI. Segurança alimentar;
- XII. Atenção à primeira infância;
- XIII. Acolhimento institucional e familiar.

CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES E DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações ou destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

procedimento próprio definido por este CMDCA, detalhado no site do CMDCA Londrina, disponível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/localizacao-cons-crianca>.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas contribuintes do imposto de renda poderão efetuar destinações ao FMDCA, com dedução no respectivo imposto, nos termos e limites previstos no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da destinação.

§ 2º. Caberá ao órgão público municipal ao qual se encontra vinculado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os dados cadastrais do destinador, bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, sendo possível duas maneiras de destinação:

- I. Geral, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem qualquer especificação ou vinculação, a qual será gerida pelo CMDCA de Londrina;
- II. Específica, vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos FMDCA, previamente aprovado pelo CMDCA, indicado pelo doador e/ou destinador no ato da doação e/ou destinação.
- III.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

SEÇÃO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 7º. As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão apresentar ao CMDCA projetos que, após analisados e aprovados nos termos desta Resolução, serão inscritos no Banco de Projetos.

Art. 8º. A apresentação de projetos dar-se-á em período estabelecido previamente pelo CMDCA por meio de Edital, sendo que o processo de análise até a deliberação da plenária do CMDCA não poderá exceder 120 dias corridos;

Art. 9º. A apresentação de projeto para inscrição no Banco de Projetos deverá ocorrer pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser observados os requisitos e procedimentos desta resolução e seus anexos, bem como ser apresentada necessariamente pelo proponente.

Art. 10. Uma vez aprovado o projeto pelo CMDCA e inscrito no Banco de Projetos, será emitido documento denominado Certificado de Autorização para Captação de Recursos, que tem a finalidade de autorizar que a Organização da Sociedade Civil ou órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município inicie a captação de recursos para a execução do projeto.

Art. 11. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento da OSC proponente e aprovação do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 12. A apresentação de propostas ao Banco de Projetos FMDCA que tenham objeto idêntico às executadas anteriormente pelo proponente, serão avaliadas em caso de necessidade justificada para continuidade do objeto.

Art. 13. Caso o proponente desista do projeto inscrito no Banco de Projetos, deverá apresentar ofício ao CMDCA, via SEI, informando a desistência e a retirada da lista dos projetos aprovados.

Parágrafo único: Havendo captação de recursos no projeto que a OSC manifestou desistência, os valores arrecadados serão desvinculados do respectivo projeto e incorporados ao Fundo Geral do FMDCA, para gestão e destinação pelo CMDCA.

SEÇÃO II- DOS RECURSOS CAPTADOS DIRETAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. Do total do recurso captado diretamente por Organizações da Sociedade Civil ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, 15% (quinze por cento) ficará retido no FMDCA, assim como o resultado de sua aplicação financeira (no período anterior ao resgate) e será direcionado ao financiamento dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Londrina, conforme deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. Serão redirecionados ao FMDCA os valores decorrentes de:

- I. Extinção da organização da sociedade civil proponente;
- II. Saldo remanescente após finalização do projeto;
- III. Saldo de captação insuficiente que não haja outro projeto vigente da proponente que seja possível o redirecionamento, bem como dos recursos captados não resgatados até o encerramento da vigência do projeto;
- IV. Devolução em razão da não execução parcial ou total da parceria firmada;
- V. Outras hipóteses previstas nesta Resolução.

SEÇÃO III- CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

Art. 15. Os recursos captados serão repassados à Organização da Sociedade Civil ou ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município proponente, mediante a formalização do instrumento jurídico de repasse cabível, em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS NO BANCO DE PROJETOS

Art. 16. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Apresentação e protocolo da proposta, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Secretaria Executiva do CMDCA, com a inserção de todos os documentos exigidos nos Anexos desta Resolução;
- II. Análise e emissão de parecer pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- III. Deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto e inclusão no Banco de Projetos FMDCA;
- IV. Emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos;
- V. Inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos FMDCA.

§1º Verificada a necessidade de adequações na proposta, a Comissão de Análise de Projetos expedirá Notificação Administrativa nos autos do processo administrativo eletrônico – SEI, concedendo ao proponente até 2 (duas) oportunidades para apresentação dos ajustes necessários, no prazo nela estabelecido. A Notificação Administrativa será encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta, para fins de ciência.

§2º Permanecendo o não atendimento às adequações solicitadas, aos requisitos desta Resolução ou sendo a proposta considerada inapta após as oportunidades previstas no §1º, a Comissão de Análise de Projetos emitirá parecer fundamentado pela reprovação da proposta, do qual o proponente será cientificado por meio do processo administrativo eletrônico – SEI e do endereço eletrônico informado na proposta, podendo apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§3º O pedido de reconsideração será analisado por Comissão recursal composta pela Diretoria Executiva do CMDCA, acrescida de 1 (um) conselheiro representante do Poder Público e de 1 (um) conselheiro representante da sociedade civil, distintos daqueles que participaram da análise inicial da proposta, que emitirão parecer fundamentado a ser submetido à deliberação da Plenária do CMDCA para decisão final.

§4º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no § 2º, sem a apresentação de pedido de reconsideração, ou após a deliberação da plenária pela manutenção da reprovação da proposta, a Comissão de Análise de Projetos emitirá Parecer Final com Termo de Arquivamento, que será juntado aos autos do processo administrativo eletrônico – SEI e igualmente enviado no e-mail informado pela proponente, encerrando-se o procedimento administrativo, sem cabimento de novo recurso administrativo.

§5º A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar, em caso de dúvida quanto ao objeto do projeto apresentado, Parecer da Área Técnica à qual esteja vinculado o projeto proposto, e/ou análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, com prazo indicado pela Comissão de Análise de Projetos, devendo indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

- I. Se a proposta está de acordo com as diretrizes da política pública relacionada ao projeto proposto;
- II. Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;
- III. A relevância da proposta em conformidade com as ações já desenvolvidas no âmbito daquela política;
- IV. Outras considerações pertinentes à proposta, conforme deliberação da Comissão de Análise de Projetos.

§ 6º O protocolo de propostas para habilitação no Banco de Projetos do FMDCA será realizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

não sendo admitido o recebimento de propostas em meio físico, por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio diverso do previsto nesta Resolução.

§ 7º O peticionamento eletrônico da proposta somente poderá ser realizado após a inclusão de todos os documentos obrigatórios exigidos nesta Resolução e em seus Anexos, constituindo requisito indispensável para a formalização do processo administrativo eletrônico.

§ 8º O CMDCA não se responsabiliza pelo recebimento de propostas encaminhadas por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, inclusive aquelas entregues em unidades administrativas, recepções de órgãos públicos, encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, nem por eventuais circunstâncias que impeçam a conclusão do peticionamento eletrônico, tais como indisponibilidade de conexão com a internet, interrupção no fornecimento de energia elétrica, falhas em equipamentos, navegadores, provedores de acesso ou quaisquer outros fatores alheios ao controle do CMDCA, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do proponente a conclusão do protocolo dentro de eventuais prazos estabelecidos.

Art. 17. A Comissão de Análise de Projetos será composta por conselheiros de direitos do CMDCA, convocados conforme o objeto do projeto apresentado, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, garantindo-se, no mínimo, a participação de 4 (quatro) conselheiros de direitos representantes das políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º Configura conflito de interesse, impedindo a participação do conselheiro na análise e deliberação do projeto, a condição de:

- I – Representante da organização da sociedade civil proponente ou participante da equipe de elaboração, coordenação, gestão ou execução do projeto em análise;
- II – Ocupante de cargo de direção, chefia, gerência, coordenação ou responsável pela elaboração, gestão ou execução direta do projeto apresentado por órgão ou entidade da Administração Pública;
- III – qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade na análise do projeto.

§ 2º O conselheiro impedido deverá declarar seu impedimento tão logo tenha ciência da situação de conflito de interesse, comunicando-o à Secretaria Executiva do CMDCA por meio de correio eletrônico, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I. A legislação vigente ou outra que venha a substituí-la, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 ou e a Lei Municipal nº 14.058/2025, responsável pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais deliberações do CMDCA;
- II. A capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III. A apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV. O cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO VI - DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 19. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação aprovado e dependerá de:

I – Solicitação formal do proponente ao CMDCA via peticionamento no SEI, de resgate dos recursos captados;

II – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o resgate dos recursos.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado e dependerá de:

I – Solicitação formal do proponente ao CMDCA via peticionamento no SEI;

II – Apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação devidamente redimensionados ao valor a ser resgatado, contendo as adequações necessárias ao cronograma de execução e à identificação do responsável legal, vedada a alteração do objeto da proposta;

III – Parecer Favorável da Comissão de Fundo do CMDCA;

IV – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o resgate dos recursos.

§ 3º Caso o proponente tenha captado, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor total previsto para o projeto, poderá solicitar ao CMDCA a suplementação de até 10% (dez por cento) do respectivo valor, cuja concessão não constitui direito subjetivo do proponente e dependerá, cumulativamente, de:

I – Solicitação formal do proponente ao CMDCA via peticionamento no SEI;

II – Existência de disponibilidade financeira no FMDCA;

III – inexistência de destinação previamente vinculada, por deliberação do CMDCA ou por disposição legal, dos recursos porventura em conta;

IV – Parecer favorável da Comissão de Fundo do CMDCA;

V – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a suplementação.

VI – Observância da ordem cronológica dos requerimentos de suplementação regularmente protocolados, em caso de insuficiência de recursos para atendimento de todos os requerimentos.

§ 4º A decisão da Plenária do CMDCA que deferir ou indeferir o pedido de suplementação de que trata o §3º deste artigo, possui caráter discricionário, considerando a disponibilidade financeira do FMDCA e o interesse público, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Art. 20. Arrecadado o valor total do projeto ou efetuado o resgate parcial pelo proponente, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 21. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

I. Solicitar ao CMDCA via peticionamento no SEI, a alteração do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor arrecadado, para ampliação das metas e/ou do prazo de execução do projeto, com as adequações necessárias ao cronograma de execução e à identificação do responsável legal, vedada a alteração do objeto da proposta;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

II. Solicitar ao CMDCA via peticionamento no SEI, o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, o proponente deverá manifestar-se ao CMDCA via peticionamento no SEI, expressamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da arrecadação em valor excedente ao projeto. Decorrido esse prazo sem manifestação, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral do FMDCA.

Art. 22. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, poderá o proponente:

- I – Solicitar o resgate parcial dos recursos captados, observado o disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução;
- II – Solicitar via SEI a prorrogação do prazo de captação, observado o disposto no art. 13 desta Resolução;
- III – solicitar via SEI o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o proponente deverá apresentar via SEI Plano de Trabalho e Plano de Aplicação devidamente redimensionados ao valor a ser resgatado, contendo as adequações necessárias ao cronograma de execução e à identificação do responsável legal, vedada a alteração do objeto da proposta.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, via SEI, quanto à utilização dos recursos captados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de captação, os recursos arrecadados serão redirecionados ao Fundo Geral do FMDCA.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FMDCA.

Art. 24. As Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que couber.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CMDCA nº 55/2024.

Art. 26. Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo CMDCA.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de julho de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 055/2024 CMDCA- RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos para apresentação do projeto

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Declarações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. Ofício de Solicitação de habilitação do Projeto no “Banco de Projetos FMDCA”, dirigido ao(à) Presidente do CMDCA Londrina;
2. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal;
3. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos e/ou contratados observando-se a separação por itens de despesa (custeio, investimento, imobilizado, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br.

- Comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina.

ANEXO II

PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Formação		Nº Registro Conselho Profissional (se houver)

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDCA

*** Os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.**

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
() Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
() Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
() Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
() Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
() Erradicação do trabalho infantil;
() Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
() Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
() Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; () Aprendizagem e qualificação profissional.

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida
Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

--

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

--

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

--

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

ANEXO V **DECLARAÇÕES**

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DOS ARTIGOS 37 E 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2017

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e nos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantém escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o art. 33, IV da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____, inscrita no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CNPJ sob o nº _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e adequadas à consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

Londrina, 24 de julho de 2026.

José Wilson de Souza

Presidente